

**Resumo dos Custos - R\$/m<sup>2</sup> - Sinduscon – Norte/Pr  
Abril / 2008**

**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRAO BAIXO	
R-1	711,05
PP-4	666,01
R-8	635,47
PIS	487,61

PADRAO NORMAL	
R-1	859,93
PP-4	823,84
R-8	716,89
R-16	695,15

PADRAO ALTO	
R-1	1093,33
R-8	885,58
R-16	909,67

PADRAO BAIXO	
R-1	0,23%
PP-4	0,35%
R-8	0,44%
PIS	0,34%

PADRAO NORMAL	
R-1	0,24%
PP-4	0,37%
R-8	0,35%
R-16	0,41%

PADRAO ALTO	
R-1	0,27%
R-8	0,48%
R-16	0,38%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

PADRAO NORMAL	
CAL - 8	825,34
CSL - 8	712,31
CSL - 16	953,36

PADRAO ALTO	
CAL - 8	885,49
CSL - 8	783,29
CSL - 16	1046,48

PADRAO NORMAL	
CAL - 8	0,38%
CSL - 8	0,38%
CSL - 16	0,39%

PADRAO ALTO	
CAL - 8	0,55%
CSL - 8	0,67%
CSL - 16	0,65%

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS**

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

PROJETO	
RP1Q	715,22
GI	400,18

PROJETO	
RP1Q	0,00%
GI	0,27%

**PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR**

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de ABRIL DE 2008.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

**Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data**